



PARECER DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PMMA
ORDENADOR DE DESPESA	MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PROCESSO LICITATÓRIO	CARONA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 127/2023
OBJETO	AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIA DE LED DE 100W, 150W, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E INSTALAÇÃO DAS NOVAS NAS VIAS E ÁREAS PÚBLICA DENTRO DOS PERIMETROS URBANOS E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

O processo administrativo na modalidade CARONA Nº 002/2023, deu entrada neste Setor de Controle Interno para análise técnica e verificação do cumprimento das legislações vigentes. Cujo objeto é a **AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIA DE LED DE 100W, 150W, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E INSTALAÇÃO DAS NOVAS NAS VIAS E ÁREAS PÚBLICA DENTRO DOS PERIMETROS URBANOS E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28



O processo foi instruído e fundamentado com base na Lei 8.666/93 e suas alterações em especial ao Art. 15, parágrafo 3º, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 que regulamenta o sistema de registro de preço, conforme Parecer Jurídico (fls. 111 a 125). O referido processo está arquivado em uma pasta enumerada de 001 a 138 e rubricado pela comissão de licitação, sendo assim, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com base nas regras insculpidas pela referida lei e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

3- DA ANÁLISE DO CONTRATO

O contrato encontra-se assinado pelo Prefeito Municipal Matheus Almeida dos Santos e o representante legal da empresa contratada, contém as cláusulas obrigatórias conforme o art. 55 da lei 8.666/93.

No processo consta: Adesão de Ata nº 002/2023, Processo nº 127/2023, Contrato de nº 388/2023 referente a adesão da ata de registro de preços Nº 20230199-PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PÁ – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023-PMA, firmado com a empresa TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.448.787/0001-84, valor total de R\$ 3.163.000,00 (três milhões, cento e sessenta e três mil reais); com vigência de 20/12/2023 a 31/04/2024.

As despesas contratuais correrão através da seguinte dotação orçamentária: 2401 – *Sec. De Obras, Urb. E Terras Patrimoniais*, 25.752.0006.2.044 *Manutenção Do Sistema De Iluminação Pública, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 17510000 – Contribuição de Iluminação Pública.*

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Alírio da Silva Oliveira, nomeado pela Portaria Nº 485/2022, o qual exercerá em sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei 8666/93.

4- DA CONCLUSÃO

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das legislações, considerando os documentos presentes no processo licitatório, entende-se que o mesmo está revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento

Monte Alegre (PÁ) 20 de dezembro, 2023.

Nilvane Vasconcelos Carvalho
Agente de Controle Interno
Port. Nº 736/2023/PMMA